



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 588/90

AUTORIZA O REAJUSTE DA UNIDADE
TAXIMÉTRICA DO MUNICÍPIO DE IM
PERATRIZ.

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado nos termos do Art. 51, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município a proceder o reajuste da Unidade Taximétrica do Município de Imperatriz até um limite de 75% sobre o atual valor.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPE
RATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de outubro de
1.990.

Câmara Municipal de Imperatriz

Dr. José Lamarca de A. Lima
PRESIDENTE